PT

As recorrentes invocam um determinado número de fundamentos de recurso, relativos designadamente:

- a uma violação dos princípios do contraditório e dos direitos da defesa, na medida em que o navio Marta Lucia R foi inscrito na lista INN CITT sem observância de um processo que garanta que o interessado seja ouvido;
- a uma violação do princípio de não discriminação, dado que o navio Marta Lucia R foi automaticamente inscrito na lista INN EU na sequência da sua inscrição na lista INN CITT, ao passo que outros navios activos no território dos Estados--Membros só foram inscritos na lista INN EU após um processo contraditório:
- ao facto de que as decisões adoptadas pela Comissão Interamericana do Atum Tropical são ilegais por esta comissão ter excedido os seus poderes, visto apenas estar incumbida de uma missão de informação e de investigação sobre a preservação das espécies, não detendo o poder de tomar decisões vinculativas; e
- ao facto de que nenhum elemento material permite qualificar as actividades de pesca exercidas pelo navio Marta Lucia R como actividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada na acepção comunitária.

(1) JO L 131, p. 22.

Acção intentada em 18 de Agosto de 2010 — Comissão/Tornasol Films

(Processo T-338/10)

(2010/C 288/89)

Língua do processo: espanhol

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: A.-M. Rouchaud-Joët, agente, assistida por R. Alonso Pérez-Villanueva, advogado)

Demandada: Tornasol Films, SA (Madrid, Espanha)

Pedidos da demandante

- Condenar a demandada a pagar à demandante a quantia de 19 554,00 Euros, a que acrescem juros de mora à taxa anual de 5 %, a contar de 14 de Abril de 2009;
- Condenar a Tornasol Films, SA no pagamento das despesas do presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

A presente acção tem por objecto o alegado incumprimento do contrato celebrado entre a Comissão e a demandada, no quadro do programa MEDIA Plus.

O clausulado do dito contrato estipula que o beneficiário deverá consignar o equivalente da quantidade recebida como ajuda comunitária numa conta específica no prazo de 30 dias a contar do início da produção e submeter à Comissão um projecto de investimento da referida quantia no prazo de seis meses a contar dessa data.

Em apoio dos seus pedidos a demandante invoca:

- que a demandada não respeitou essas obrigações contratuais, ainda que não tendo apresentado qualquer alegação nem contestado a nota de dívida enviada pela Comissão;
- que nos fundamentos de violação pelo beneficiário das obrigações estipuladas no contrato, o seu articulado permite à Comissão rescindi-lo e exigir a devolução das quantias pagas como apoio económico;
- que, apesar de várias cartas de reiteração do pedido e notificação, a demandada não restituiu os fundos concedidos.

Recurso interposto em 9 de Agosto de 2010 — Cosepuri/EFSA

(Processo T-339/10)

(2010/C 288/90)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Cosepuri Soc. Coop. p.a. (Bolonha, Itália) (representante: F. Fiorenza, advogado)

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de Setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1936/2001 e (CE) n.º 601/2004, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1093/94 e (CE) n.º 1447/1999 (JO L 286, p. 1).

PT

Recorrida: Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)

Pedidos da recorrente

- anular o procedimento de adjudicação que prevê a avaliação das propostas económicas numa reunião restrita.
- anular a decisão de adjudicar o contrato a favor da sociedade ANME e todos os actos subsequentes.
- condenar a EFSA a pagar uma indemnização por danos à Cosepuri.
- condenar a EFSA nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Através do aviso de concurso público lançado em 1 de Março de 2010, publicado no Jornal Oficial da União Europeia em 13 de Março de 2010, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) abriu um concurso público para adjudicar serviços de transporte em Itália e na Europa por um período de 48 meses e por um valor estimado em 4 000 000 EUR, fixando como critério de adjudicação, com base nos critérios indicados no caderno de encargos (documento B), o da proposta economicamente mais vantajosa. A sociedade recorrente apresentou a sua proposta, mas o contrato em causa foi adjudicado a uma outra empresa.

Através do presente recurso, a recorrente impugna a referida decisão.

Pelo primeiro fundamento, a recorrente invoca a violação do artigo 89.º do Regulamento (CE) n.º 1605/2002 (¹) e a violação do princípio da boa administração, transparência, publicidade e do direito de acesso, em razão da falta de publicidade das operações de abertura das propostas técnicas e de atribuição de pontos à proposta económica. A este respeito, é indicado que o preço proposto não pode ser considerado uma informação confidencial.

Através do segundo fundamento, a recorrente alega a violação do artigo 100.º do Regulamento (CE) n.º 1605/2002, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 (²), do dever de fundamentação da decisão, do dever de transparência e do direito de acesso aos documentos, na medida em que o acesso ao processo foi limi-

tado após o procedimento de adjudicação, com base no carácter confidencial das informações sobre dados, como a proposta económica, e dos documentos públicos, como o registo de veículos automóveis. A este respeito, afirma-se que a omissão da indicação do preço proposto pelo adjudicatário tem como consequência que os actos em causa carecem de fundamentação.

O terceiro fundamento denuncia a violação do artigo 100.º do Regulamento (CE) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 1992, do caderno de encargos e a falta manifesta de fundamentação em razão de erros cometidos pela comissão de adjudicação na avaliação das propostas económicas.

Recurso interposto em 20 de Agosto de 2010 — CTG Luxemburg PSF/Tribunal de Justiça

(Processo T-340/10)

(2010/C 288/91)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Computer Task Group Luxembourg PSF SA (CTG Luxemburg PSF) (Bertrange, Luxemburgo) (representante: M. Thewes, advogado)

Recorrido: Tribunal de Justiça da União Europeia

Pedidos da recorrente

- ordenar a apensação do presente processo ao processo pendente na Oitava Secção do Tribunal Geral sob o número T-170/10;
- anular a decisão do Tribunal de Justiça de 29 de Junho de 2010 de adjudicar o contrato «AO 008/2009: Apoio aos utilizadores de sistemas IT e telefónico de 1.º e 2.º níveis, "call center", gestão de "hardware" do utilizador final» a outro proponente;

⁽¹) Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248, p. 1).

⁽²) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145, p. 43).